



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

PROJETO DE LEI nº 21/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 23 da Lei municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II - PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa apenas acrescentar parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015, onde fica dispensado do pagamento do preço público, quando a parte interessada que vier utilizar o clube recreativo, atuar em prol do município, concedendo bolsa para no mínimo 30% das vagas disponíveis de sua atividade, para pessoas de baixa renda.

III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 04 de setembro de 2.018.


Vereador Silviano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

Alessandra
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

23

PROJETO DE LEI nº 21/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 23 da Lei municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa apenas acrescentar parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015, isentando do pagamento do preço público, no uso do clube recreativo, quando a parte interessada disponibilizar de 30% de suas vagas disponíveis a pessoas de baixa renda.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2.018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 24


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 26

PROJETO DE LEI nº 21/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que acrescenta parágrafo ao artigo 23 da Lei municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2.015 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

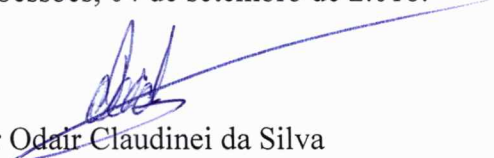
A presente proposição visa apenas beneficiar as pessoas de baixa renda do município as atividades de lazer e esportivas promovidas por terceiros nas instalações do clube recreativo.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2.018.


Vereador Odaír Claudinei da Silva
Relator

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

José Messias Jonas

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Antônio Carlos de Souza

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO